

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo Licitatório nº 029/2020
Dispensa de licitação nº 007/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERDEJANTE/PE, no uso de suas atribuições legais, torna público, nos termos do art. 24, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.93, que reconhece a dispensa licitatória realizada pela Comissão Permanente de Licitação para contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis, por demanda, (gasolina tipo comum e aditivado, diesel, lubrificantes e outros), tipo comum e aditivado para uso exclusivo dos veículos da Prefeitura Municipal de Verdejante/PE, a serem fornecidos mediante abastecimento diretamente nas bombas localizadas nas dependências da empresa vencedora, com no máximo 30km do Município, de forma parcelada, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência constante nos autos.

Vencedor: **VERDEJANTE COMERCIAL LTDA** empresa legalmente constituída, cadastrada no CNPJ: 41.057.571/0002-20 com endereço na Rua Veremundo Soares, n.0 – BR km 516- Nossa Senhora das Graças, Salgueiro (PE).

Valor R\$ 806.840,00(oitocentos e seis mil e oitocentos e quarenta reais).

Verdejante/PE, 09 de junho de 2020.

Louyse Monteiro Sá
Presidente da CPL.

Ratifico a presente Dispensa de Licitação
Nos termos acima.

Haroldo Silva Tavares
Prefeito

JUSTIFICATIVA

Considerando que esta comissão recebeu o Pedido de Autorização da Secretaria de Administração, solicitou a Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis, por demanda, (gasolina tipo comum e aditivado, diesel, lubrificantes e outros), tipo comum e aditivado para uso exclusivo dos veículos da Prefeitura Municipal de Verdejante/PE, a serem fornecidos mediante abastecimento diretamente nas bombas localizadas nas dependências da empresa vencedora, com no máximo 30km do Município, de forma parcelada;

Considerando que tal pedido foi encaminhado através do Pregão Presencial nº 007/2020 E Pregão Eletrônico nº001/2020, com sessões agendadas para 11/05/2020 e 29/05/2020, respectivamente, que restaram desertos, pois não houve licitantes interessados;

Considerando que a Secretaria enviou estas cotações com preços proporcionais àqueles inicialmente propostos no Pedido de Autorização,

Considerando o dispositivo no inciso V do Art. 24 da Lei Federal 8666/93, que traz a seguinte redação: “quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas”;

Considerando que foram cumpridos todos os requisitos no dispositivo acima transcrito,

Torna-se justificado a escolha pelo menor preço oferecido dentre as cotações apresentadas pela Secretaria.

Verdejante/PE, 09 de junho de 2020.

Louyse Monteiro Sá
Presidente da CPL

Antônio Vitalino Leandro Filho
Membro da CPL

Raquel Cardozo de Sá Sampaio Nogueira
Membro da CPL